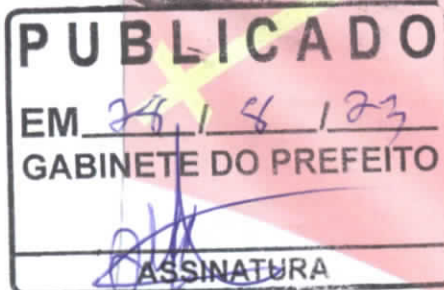


LEI MUNICIPAL Nº 1424, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



INSTTTUI, NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ -PE, A CONCESSÃO DE ABONO DE INCENTIVO DO PREVINE BRASIL - AIPB, NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12/11/2019 E Nº 3.222, DE 10/12/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 009/2022**, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Sairé-PE o repasse do incentivo financeiro por desempenho de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) do programa Previne Brasil, que será destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família - eSF e nas equipes de Atenção Primária - eAP, nos termos das portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que, respectivamente, institui o Programa Previne Brasil e dispôs sobre indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

§ 1º - O programa Previne Brasil estabelece novo modelo de financiamento de custeio de Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, objetivando investir nos cuidados e promoção à saúde.

Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO
Matrícula - 1764

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



§ 2º - As mudanças supervenientes na regulamentação do programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde aplicam-se automaticamente à execução, naquilo que dispôr em contrário ou de forma diversa.

Art. 2º Os Recursos do Programa Previne Brasil terão as seguintes destinações:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP; e,
- b) 50% (cinquenta por cento) para investimento e manutenção pela Secretaria Municipal de Saúde das instalações físicas das Unidades Básicas de Saúde, insumos e equipamentos.

§ 1º - Os recursos destinados aos profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP nos termos da alínea a) deste artigo será denominado Abono de Incentivo do Previne Brasil - AIPB.

§ 2º - O Abono de Incentivo do Previne Brasil - AIPB possui caráter temporário, vinculado à vigência do programa Previne Brasil, e natureza indenizatória, não sendo computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem se incorporado aos vencimentos dos servidores, para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre o mesmo quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 3º Terão direito ao Abono de Incentivo do Previne Brasil - AIPB enquanto estiverem integrados às equipes de Saúde da Família e as equipes de Atenção Primária, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os seguintes profissionais:

Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO

Matricula: 1761

Avenida Cel. José Pessoa, S/N

Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19




- I- Médicos;
- II- Enfermeiros;
- III- Técnicos de Enfermagem;
- IV- Recepcionistas;
- V- Odontólogos;
- VI- Auxiliares de Saúde Bucal; e
- VII- Agentes Comunitários de Saúde

Parágrafo único. As equipes de profissionais que não atingir e integralmente a meta indicada das portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, farão jus ao recebimento proporcional ao seu desempenho.

Art. 4º O pagamento do Abono de Incentivo do Previne Brasil - AIPB será feito mensalmente, conforme cumprimento de indicadores previstos nas portarias do Ministério de Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde, ressalvadas mudanças supervenientes na disciplina do programa.

§ 1º. A carência mínima exigida para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

§ 2º. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído, por ato da Secretaria Municipal de Saúde, de forma IGUALITÁRIA entre os profissionais de cada equipe de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP.


Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO
Município - 1754

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Art. 5º O profissional, exceto em situações de gozo de férias e licença médica não superior a 30 dias de forma consecutiva, receberá o incentivo proporcional, em caso de:

- I- Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento;
- II- Licença ou ausência das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho, conforme disposto em suas portarias Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e na portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e suas alterações, a partir do cumprimento da meta dos indicadores por cada equipe.

Art. 7º Na hipótese do Governo Federal dispor pela extinção do Programa Previne Brasil, ou por qualquer motivo não ocorra o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção do incentivo, fica o município de Sairé totalmente desobrigado a dar continuidade ao incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil, bem como de realizar seu pagamento.

Art. 8º No exercício de 2023, será pago adicionalmente valor retroativo a janeiro de 2023, às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, em 04 (quatro) parcelas, vencidas sucessivamente a partir de setembro de 2023.

Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO
Matrícula 1764

Avenida Cel. José Pessoa, S/N

Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19



§1ª - A parcela retroativa de que trata o *caput* será calculada consoante os repasses no período de janeiro a agosto de 2023, observado a partição prevista no art. 2º, e será destinada aos profissionais que se enquadrem nas previsões contidas nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 9º Aplica-se ao incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil previsto nesta lei todas as regras, normas e condições previstas nas portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e modificações posteriores, ainda que não expressamente previstas nesta lei.

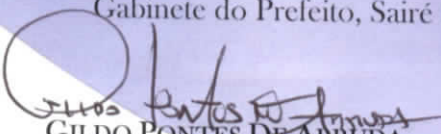
Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, assim como compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos pertinentes à sua efetiva aplicação, ressalvada sua autoaplicabilidade imediata.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 28 de agosto de 2023.


GILDO PONTES DE ARRUDA

PREFEITO DE SAIRÉ
Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO
Matrícula = 1764